

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

COMÉRCIO EXTERIOR
IMPORTAÇÕES

BSFEAC

UMA VISÃO GERAL SOBRE
COMO PROCEDER PARA
IMPORTAR NO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIAS E CONTABILIDADE

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

COMÉRCIO EXTERIOR
IMPORTAÇÕES

BSFFAC

UMA VISÃO GERAL SOBRE
COMO PROCEDER PARA
IMPORTAR NO BRASIL

Comércio Exterior

Uma visão geral sobre como proceder para importar no Brasil

Astrogildo Eliano Pinto Júnior

BSFEAC

Monografia submetida à coordenação do Curso de Ciências Contábeis como requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Fortaleza-CE

Janeiro/97

SUMÁRIO

Introdução	03
Capítulo I	
Comércio exterior - Importação	05
1. Quem regulamenta e controla o Comércio Exterior	05
2. Como proceder nas Importações	10
Capítulo II	
O Custo das Importações	14
1. Valor F.O.B, Seguro e Frete	14
2. Imposto de Importação	16
3. Imposto sobre Produtos Industrializados	20
4. Penalidades Pecuniárias	22
5. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	26
6. Representante Legal	28
Capítulo III	
Documentação Necessária	32
1. Fatura Comercial	32
2. Guia de Importação	35
3. Conhecimento de Embarque	38
4. Certificado de Origem	41
5. Declaração de Importação	43
Capítulo IV	
A Justiça e as Importações	46
Capítulo V	
O futuro das Importações	49
Considerações Finais	53
Bibliografia	56
Anexos	

RESUMO

A intenção deste trabalho é mostrar um pouco do universo das importações aos profissionais da área contábil, enfatizando os documentos necessários para realizar uma importação, os custos que são imbutidos na mercadoria estrangeira ao entrar em território nacional, as penalidades que esse profissional está sujeito ao realizar qualquer procedimento com erro, e a modernização desse campo de atividade com já informatização tanto das importações quanto das exportações, mostrando que o Brasil está se aproximando, pelo menos em termos de controle aduaneiro às grandes nações mercantilistas.

Tentamos colocar ainda a hierarquia legislativa que rege o mercado internacional, tanto internamente, quanto externamente, bem como suas interligações. As relações de trabalho que são observadas no âmbito do comércio exterior, onde se observa muito mais uma prestação de serviços que a própria relação trabalhista.

Os problemas estabelecidos entre a Justiça Federal, e os órgãos executores ligados a atividade administrativa do Comércio Exterior, por questões muitas vezes de interpretação legislativa, e por necessidade de alguns órgãos necessitarem cumprir rigorosamente o que está disposto na lei, e o poder executivo entender que a referida lei é inconstitucional, enfim, tentamos dar no decorrer deste trabalho uma visão ampla porém bastante resumida do que são as importações no Brasil em meados da última década do milênio.

INTRODUÇÃO

As importações brasileiras sofreram nos últimos cinco anos um incremento muito grande se comparado com anos anteriores, haja visto o que vem ocorrendo com a balança comercial brasileira, principalmente, durante o ano de 1996, que teve um déficit recorde devido ao grande número de importações e o baixo índice de exportações, se comparado.

Essa crescente corrida dos empresários e industriais em direção ao mercado internacional não é um privilégio somente dos brasileiros, pois essa tendência vem sendo seguida pelo mundo inteiro, desde a queda do muro de Berlim.

Descobriu-se que nenhuma nação do mundo pode mais viver numa redoma de vidro, com o excesso de protecionismo para com o seu parque industrial e o seu comércio interno, sob pena de ficar em ambos sucateados e sem condições de desenvolvimento, gerando um padrão de vida bastante inferior ao vivido pelas outras nações. O que mais se ouve falar atualmente no mundo inteiro é a palavra parceria. Essa mentalidade finalmente chegou ao Brasil, com algumas restrições de alguns medalhões da política brasileira, geralmente empresários com medo da concorrência externa, classes mais ligadas a estatização e ao protecionismo, mas, o que se observa é um avanço lento e gradativo dessa tendência evolutiva que com certeza não terá mais volta, podendo haver alguns ajustes, que também são necessários para não gerar uma crise interna, principalmente com relação a permanência do emprego dos trabalhadores brasileiros, que precisam ser preservados.

O profissional contador no Brasil, apesar de toda essa tendência do mercado interno e do mundo, ainda não tem conhecimento nem do que seja uma importação, nem uma exportação, e como tirar proveito dessa dinâmica mundial que se apresenta. Tentaremos dar pinceladas gerais no decorrer desse trabalho sobre o que seja uma importação, como se processa, o que é necessário, quais os seus custos, e muitos outros informes, no intuito de despertar esse profissional para essa área de atuação que já há algum tempo está se abrindo para ele, sem que o mesmo tome conhecimento.

Capítulo I

Comércio Exterior - Importação

1. Quem regula e controla o Comércio Exterior

A globalização da economia, com a criação de diversos blocos de mercados comuns que se espalham por todo o mundo, fez nascer nos empresários e industriais brasileiros a ânsia por participarem desse mercado externo, sob pena de restringirem-se apenas ao comércio interno que acabaria por lhes levar ao atraso e à própria falência.

O Brasil vive uma situação difícil internamente, pois com a grande onda de desempregos no país, ocasionada pela recessão, que o governo federal insiste em acobertar inutilmente, e com as altas taxas de juros praticadas, através do Banco Central, que está sendo reduzida gradativamente, porém, de forma insuficiente para alavancar a economia interna, praticamente obrigam as empresas nacionais a buscarem o mercado internacional como uma tábua de salvação para a própria sobrevivência.

Existem, no mundo, diversos blocos que coexistem, e que através de acordos, tratados e convenções internacionais, ditam as regras do mercado, onde os países participantes desses blocos precisam adaptar-se a essas legislações internas dos blocos para não ficarem a margem do processo de globalização. Dentre os diversos blocos já existentes, podemos citar: ALADI - Associação Latino Americana de Integração, do qual o Brasil faz parte; o NAFTA - North American Free Trade, no qual participam os Estados Unidos da América, o México, e o Canadá; o CORICOM - Comunidade e Mercado Comum do

Caribe; o MCE - Mercado Comum Europeu, que já está bastante estruturado, sendo provável até mesmo a utilização de uma mesma moeda para todos países membros deste bloco a partir do ano 2000; o MERCOSUL, o Mercado Comum do Cone Sul, onde o Brasil também é país-membro, e que tem uma participação fundamental na economia brasileira hoje.

Possuindo atividades bastante intensas por todo o mundo, e com todos os blocos ou países, o Brasil precisou de pessoas e legislações que regulassem as suas relações com as demais nações, e foram criados diversos órgãos, em todo o governo federal, para cumprir esta tarefa, com o auxílio, importantíssimo dos governos estaduais.

O Congresso Nacional regulamenta, a nível nacional os Acordos, Tratados e Convenções Internacionais assinados pelo Brasil, por meio de Leis, Decretos, e Atos Normativos, desde que esses Acordos, Tratados e Convenções não afetem nenhum dispositivo Constitucional, pois é importante frisar que esses tipos de documentos assinados pelo Brasil, através de seu Chefe de Estado, o Presidente da República, não têm validade se não for observada a Constituição do País, que é a Carta Magna do Brasil e nenhuma outra lei pode se sobrepor a ela e a seus princípios.

O poder executivo, através de seu chefe de governo, que no Brasil também é o Presidente da República, pode decretar diversos assuntos referentes ao Comércio Exterior, principalmente em relação as alíquotas dos impostos incidentes na atividade do comércio internacional.

Além dos Acordos, Tratados e Convenções, Leis e Decretos, existem também os atos normativos que são expedidos pelo poder executivo, através de seus

ministérios de Estado e seus assessores de acordo com a área de atuação de cada um, para que os órgãos executores possam ter uma linha de procedimentos. Esses atos podem ser: Atos Declaratórios, Instruções Normativas, Resoluções, Normas de Execução e outros.

No âmbito do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo - MICT, foi criada a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX. Essa Secretaria administra e controla o cadastro e credenciamento tanto de importadores, quanto de exportadores, através do Departamento Técnico de Intercâmbio Comercial - DTIC, que observa diversas informações sobre o candidato a importador e exportador, tais como: Se o interessado está em débito com a Fazenda Nacional, se está legalmente constituído na Junta Comercial, o seu cadastro na Secretaria da Receita Federal, e na Secretaria da Fazenda de seu Estado, CGC e CGF, respectivamente, e muitas outras observações. Esse cadastro que é feito pelo DTIC, atualmente, tem servido muito mais para ter um registro dos exportadores brasileiros, tendo em vista que é feito no próprio SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior, sistema esse que administra apenas as exportações, pelo menos até Janeiro de 1997, quando entrará em vigor o SISCOMEX - Importação, no entanto, os importadores tem um cadastro manual nesse Departamento, de difícil acesso aos demais órgãos administradores.

O controle das mercadorias que podem entrar ou não no país, atualmente é feita através da emissão da Guia de Importação, que é um documento expedido pelo governo federal, através da SECEX, licenciando um determinado bem para que possa ser nacionalizado.

Já no Ministério da Fazenda, existem outros dois órgãos que são respon

sáveis juntamente com a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX (MICT) pelo controle das atividades desenvolvidas no mercado internacional pelos brasileiros aqui residentes e domiciliados, que são : o Banco Central do Brasil, através da carteira de Câmbio, que é uma autorização às Instituições Financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional - SFN, para desenvolver as atividades de controle, e administração das transações cambiais, bem como outras atividades, dentre elas o repasse ao Tesouro Nacional das Receitas recolhidas naquelas Instituições relativas ao comércio Internacional (Impostos e Penalidades) ; e a Secretaria da Receita Federal, que fiscaliza as mercadorias que entram em território nacional, e constata a veracidade das declarações prestadas pelo importador quanto ao bem objeto das importações ou exportações. Além dessa atividade, a Receita Federal controla e cobra o recolhimento dos tributos federais e penalidades pecuniárias relativas as transações internacionais, quando devidas.

Outros órgãos do Governo Federal também fiscalizam as mercadorias procedentes de outros países de acordo com a competência legal de cada um deles. O Ministério da Saúde, quando se trata de mercadoria para consumo humano, fiscaliza a qualidade, a quantidade, a validade da mercadoria e todos os demais aspectos que julgar necessários. Já o Ministério da Agricultura, controla e fiscaliza as mercadorias importadas destinadas ao plantio ou cultivo, bem como sua quantidade e qualidade. No geral o Ministério da Agricultura fiscaliza em forma de amostragem toda importação de grãos que tem a intenção de nacionalização. E assim todos os Ministérios têm, de acordo com suas competências legais, alguma atividade dentro das importações brasileiras.

Além da fiscalização realizada para verificar e coibir o contrabando, existe também àquela realizada para impedir o descaminho, que é realizada pelo Departamento de

Polícia Federal, vinculado ao Ministério da Justiça, que é de fundamental importância para o país, pois garante ao Brasil sua soberania e sua independência, impedindo que mercadorias nocivas a sociedade brasileira, como cocaína, heroína, maconha, e outras drogas, bem como armas que são mercadorias que não têm uma liberação fácil por parte do Governo Federal, possa ser comercializada livremente.

2. Como proceder na Importação

Tendo a empresa nacional definido que deseja participar do mercado internacional, através da compra e venda de mercadorias estrangeiras, sejam elas bens de consumo ou de capital, ou seja, para revenda no mercado interno ou para produção de outros bens, a importadora deverá se dirigir ao seu fornecedor no exterior, determinar a sua mercadoria para compra e solicitar que o mesmo emita uma Fatura Pro Forma para fins de abertura de câmbio e autorização do governo federal para a entrada da mercadoria em território brasileiro.

Após a emissão da Fatura Pro Forma pelo exportador estrangeiro, o importador brasileiro deverá se dirigir a SECEX- Secretaria de Comércio Exterior para solicitar a expedição de uma Guia de Importação, que é um documento que expressa a autorização, o licenciamento do governo brasileiro para que a mercadoria descrita na Fatura Pro Forma entre em território nacional.

De posse da Fatura Pro Forma e da Guia de Importação, que é emitida pelo Banco do Brasil, mas administrada pela SECEX, o importador deve solicitar a uma Instituição Financeira que disponha da carteira de câmbio, para abrir a negociação de compra e venda com o seu exportador. Existem diversas modalidades de negociação cambial de acordo com a forma de pagamento, tais como: Pagamento à vista, quando o importador efetua o recolhimento somente quando da chegada de sua mercadoria em seu estabelecimento comercial; pagamento antecipado, quando o importador antes mesmo do próprio embarque da mercadoria no exterior efetua o recolhimento do valor negociado, e outros.

A instituição financeira que detêm a carteira de câmbio é uma espécie de intermediária entre o comprador (importador brasileiro) e o vendedor (exportador estrangeiro). Todos os valores ali negociados são informados ao Banco Central do Brasil para fins de fechamento do câmbio e apuração do saldo da balança comercial .

Como foi informado anteriormente, existem diversas modalidades de negociação cambial, porém, exemplificaremos apenas a mais utilizada pelos importadores que é o contrato de câmbio com pagamento antecipado.

Após a aprovação da nacionalização da mercadoria, através da emissão da guia de importação pela SECEX , o importador poderá embarcar o bem no porto ou aeroporto de origem, onde será emitido o conhecimento de embarque, que descreverá todas as informações necessárias a identificação dos bens, bem como valores negociados, quantidades, nome do exportador, nome do consignatário (pessoa física ou jurídica que deverá receber a mercadoria quando da chegada da mesma em território nacional) e demais informações.

As informações contidas no conhecimento de embarque, mundialmente conhecido como Bill of Landing - B.L., devem ser idênticas as contidas na Guia de Importação, sob pena do importador ter que pagar multa por embarque de mercadorias sem autorização do governo federal.

A fatura comercial original deve ser emitida e enviada ao importador juntamente com o B.L. através do transportador, que deverá se dirigir ao Ministério dos Transportes - Departamento da Marinha Mercante para efetuar o recolhimento do Adicional

de Frete Recolhido a Marinha Mercante - AFRMM, e posteriormente poder desembarcar a mercadoria em território nacional, observando ainda a comprovação no próprio documento comprobatório do embarque, do pagamento do frete, seja no exterior ou no Brasil, e pagamento do seguro, se houver.

O próximo passo após estar de posse da fatura comercial - invoice, guia de importação, conhecimento de embarque com a comprovação de recolhimento de todas as taxas necessárias, e do certificado de origem, que deve também ser enviado pelo exportador, através do transportador, o interessado deverá elaborar a Declaração de Importação, documento oficial da Receita Federal, que serve como oficialização de nacionalização da mercadoria importada quando devidamente liberada por funcionários daquela Secretaria, informando ainda os valores dos impostos a serem recolhidos, que são declarados pelo próprio importador e revisados pelos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional - AFTN, tais como: Imposto de Importação - II, Imposto sobre Produtos Industrializados vinculados a Importação - IPI Vinculado e penalidades pecuniárias decorrentes de atos legais não cumpridos pelo interessado na tramitação da importação.

A Declaração de Importação, que será estudada em capítulo mais adiante, onde explicaremos esse documento e seu preenchimento, deve ser registrada em alguma unidade aduaneira da Secretaria da Receita Federal, onde passará por uma série de exames, que englobam desde fiscalização de documentos até a fiscalização física da mercadoria por servidores públicos habilitados para essas atividades, integrantes da Carreira de Auditoria do Tesouro Nacional (Auditores Fiscais do Tesouro Nacional - AFTN, e Técnicos do Tesouro Nacional - TTN), que após esse exames, liberam ou não as mercadorias, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

A fiscalização tributária federal tem precedência sobre todas as demais realizadas no âmbito do Comércio Exterior, que são realizadas logo após essa fiscalização aduaneira, conforme o interesse de cada área. Só então, após toda essa bateria de vistoria, é que pode ser liberada a mercadoria para comercialização no mercado interno.

Capítulo II

O Custo nas Importações

1. Valor F.O.B., Seguro e Frete

O valor das mercadorias negociadas no mercado internacional é declarado pelos importadores ao governo brasileiro em moeda estrangeira e transformados em moeda nacional - Real, tanto para apuração dos imposto e demais valores devidos aos órgãos governamentais, como para negociação em mercado interno e outros fins.

Verificando os dados estatísticos divulgados pela Alfândega do Porto de Fortaleza, unidade aduaneira da Secretaria da Receita Federal, observa-se um enorme percentual de importações realizadas por importadores locais negociadas na moeda americana - Dólar americano.

Esses valores pagos no exterior decorrentes das compras de mercadorias estrangeiras, vem a ser o valor F.O.B. (Valor transacionado entre o importador e o exportador, sem incluir o frete e seguro), que é o valor informado na fatura pro forma , e na fatura comercial, que tem fundamental importância para o fechamento do câmbio.

A critério do importador, ele pode comprar uma apólice de seguro ou não, com relação ao transporte da mercadoria do porto ou aeroporto de origem até o porto ou aeroporto de descarga. Esse valor pago como apólice de seguro será somado ao valor F.O.B. negociado compondo não só o custo da mercadoria, mas, principalmente, como

mais uma parcela do bolo que compõe a base de cálculo do Imposto de Importação, quando devido.

Já em relação ao frete que é pago ao transportador, que geralmente é uma agência de navegação, pelo serviço prestado, pode ser pago pelo importador no ato do embarque, chamado frete prepaid (pago antecipadamente), ou pode ser pago no momento do desembarque da mercadoria no local de destino, chamado frete collect (frete pago à vista).

Os valores pagos tanto como frete prepaid quanto frete collect, devem ser informados no conhecimento de embarque pelo transportador, expressos em moeda de negociação, e, juntamente com o seguro compor a base de cálculo do Imposto de Importação, pois são somados ao valor F.O.B. pago ao exportador resultando no valor C.I.F. (valor pago ao exportador juntamente com o frete e seguro).

2. Imposto de Importação

O imposto de Importação - II é um tributo de competência da União, administrado e cobrado pela Secretaria da Receita Federal, através de suas Unidades Aduaneiras, como as Inspetorias, Alfândegas e excepcionalmente as Delegacias regionais. Este tributo é devido, ou seja, tem como fato gerador, de acordo com o Código Tributário Nacional - C.T.N., à entrada da mercadoria estrangeira em território nacional, porém, o instante da incidência é discutida por diversos juristas brasileiros, inclusive com diversos processos judiciais em tramitação nos diversos tribunais espalhados pelo país, pois a SRF entende que o tributo é devido no momento do registro da Declaração de Importação, enquanto alguns juristas entendem que o fato gerador é a entrada da mercadoria em território nacional, mesmo que ainda não declarada para os órgãos governamentais competentes (Ex. Entrada do navio na costa brasileira).

Este imposto tem como composição de sua base de cálculo o valor F.O.B. negociado pelo importador e informado na fatura comercial, acrescido dos valores de frete e seguro, pagos respectivamente ao transportador da carga e a companhia de seguro, quando houver.

Os valores acima descritos são transacionados, como foi dito anteriormente, em moeda corrente do país de origem, mas são convertidos em moeda brasileira - Real - de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do registro da Declaração de Importação, taxa essa que é divulgada pelo Banco Central do Brasil de forma mensal, para efeito de cálculos dos Impostos incidentes sobre as importações (II e IPI vinculado), e para fechamento de câmbio.

A Tarifa Externa Comum - TEC - é a tabela usada pelos importadores, despachantes aduaneiros, servidores da Receita Federal e demais órgãos responsáveis pelo controle das importações e exportações para consultar as alíquotas vigentes no momento do registro da declaração de importação (fato gerador do imposto de importação), quanto ao imposto de importação e ao IPI vinculado. Essa Tabela está sendo utilizada no Brasil desde janeiro de 1995, quando entrou em vigor os tratados e acordos assinados pelos países que participam do Mercado Comum do Cone Sul - MERCOSUL, do qual o Brasil é membro. A TEC é originada de um conjunto de legislações, que regulamentam o Comércio Exterior no Brasil dentre elas temos Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outras normas. Essa tarifa é subdividida de acordo com o assunto, o produto, a classificação, e alíquotas das mercadorias em título, capítulos e subcapítulos.

A propósito da utilização de Decretos presidenciais para fixação e alteração de alíquotas do imposto de importação, vale ressaltar que este tributo ,através de dispositivo constitucional, não respeita o princípio constitucional da anterioridade do exercício, tão conhecido das empresas contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Juridica - IRPJ, que têm que fazer suas declarações de IRPJ de acordo com a legislação vigente no ano anterior, pois a legislação que for editada e sancionada no efetivo exercício financeiro (Ex: 96), só terá sua validade atestada a partir do primeiro dia do exercício subsequente (Ex: 97), por conta desse princípio da anterioridade. Para a Secretaria da Receita Federal, a entrada da mercadoria estrangeira em território nacional ocorre no momento do registro da declaração de importação junto as suas Unidades, com o propósito de nacionalizá-la, que só poderá ser feita quando da apresentação dos documentos necessários a Importação, que trataremos em capítulos mais adiante, e da comprovação, através do Documento de

Arrecadação de Receitas Federais - DARF, do recolhimento dos tributos e penalidades devidas.

Atualmente, além da diferenciação das alíquotas quanto a sua classificação, podemos encontrar ainda as diferenças quanto a procedência das mercadorias importadas, pois se um determinado bem for adquirido em um país pertencente ao bloco do MERCOSUL, teremos uma tributação, mas se o bem for importado de um outro país, por exemplo, europeu, ele terá uma alíquota diferente, provavelmente, bem maior, pois o que acontece hoje são acordos entre nações de um determinado continente ou bloco, com o fim de desenvolver e aprimorar os seus parques industriais e os seus mercados, através de incentivos fiscais no campo dos tributos externos.

Existem alguns casos em que o Imposto de Importação não é devido:

- a) Isenção subjetiva - O importador não recolhe tributos federais por ser uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos;
- b) Isenção objetiva - Importação de mercadorias que, de acordo com a legislação em vigor, não estão sujeitas à tributação.
- c) Draw Back - Importação realizada para beneficiamento do produto importado, pela indústria nacional, ou para compor um outro produto nacional, e uma posterior exportação. Esta operação suspende assim a cobrança dos tributos incidentes na atividade de Importação.

É usado o termo suspensão pelos técnicos da Receita Federal no item c, para justificar a posterior cobrança desses tributos desde o momento da existência do fato gerador, caso o importador não cumpra o disposto no ato concessório, documento que autoriza essa transação, emitido pela Secretaria de Comércio Exterior. Esse documento determina uma data de validade para a realização dessa exportação por parte do importador, caso contrário, serão cobrados os impostos devidos desde a data do registro da declaração de importação, acrescidos de multas e juros.

Outros regimes de tributação que podem beneficiar o importador a respeito da cobrança de tributos, é o regime - Redução, em que dependendo da origem e da classificação da mercadoria pode ocorrer a redução da alíquota dos impostos federais. O regime - Imunidade também beneficia alguns importadores, que de acordo com a mercadoria e sua destinação, como por exemplo: papel para confecção de revistas, jornais, livros são imunes de qualquer tributação.

Por último, podemos citar ainda as exceções que são abertas a determinadas mercadorias, por um determinado período, pelo governo federal. Essas exceções são popularmente conhecidas no mundo aduaneiro como "Ex". Eles são postos em vigência, através de Portarias baixadas pelo governo federal, assinadas pelo Ministro da Fazenda, onde esta autoridade por um determinado período possibilita que uma determinada mercadoria, especificamente classificada possa ser importada e liberada para utilização em mercado interno, por uma alíquota inferior a normalmente praticada, ou até mesmo, sem cobrança de nenhum imposto, ou seja, alíquota 0% (zero por cento)

3. Imposto sobre Produtos Industrializados vinculado a Importação

Tributo popularmente conhecido como IPI Vinculado é também imposto de competência da União, administrado e cobrado pela Secretaria da Receita Federal, através de suas Unidades Locais - UL aduaneiras espalhadas por todo o território nacional.

O IPI Vinculado tem como fato gerador o desembaraço das mercadorias estrangeiras declaradas e liberadas para nacionalização nas zonas primárias do país pela Receita Federal, porém, este imposto normalmente é recolhido antecipadamente, pois é cobrado pela SRF no momento do registro da Declaração de Importação - DI na Unidade aduaneira em que está sendo realizado o desembaraço da mercadoria. Nessa Declaração, além dos valores que devem ser recolhidos a título de imposto de importação, também deve estar declarado, pelo próprio importador, o valor devido com relação ao IPI Vinculado.

A base de cálculo desse tributo é composta do valor CIF (valor F.O.B. + Frete + Seguro), acrescido do Imposto de Importação devido, mesmo que não ocorra o efetivo recolhimento deste imposto por qualquer benefício que possa gozar o importador. Portanto, qualquer alteração na base de cálculo do Imposto de Importação, ou até mesmo no percentual de alíquota daquele tributo, terá como consequência a alteração da base de cálculo do IPI Vinculado.

Este tributo também é classificado na TEC - Tarifa Externa Comum, e tem suas alterações observadas através de publicações de Decretos do Poder Executivo federal no Diário Oficial da União - D.O.U. Assim como o Imposto de Importação, o IPI Vinculado não está atrelado ao princípio constitucional da anterioridade do exercício,

podendo ter suas alíquotas alteradas a qualquer momento pelo chefe do poder executivo, não necessitando de aguardar o exercício seguinte para poder entrar em vigor

Diferentemente daquilo que os leigos no assunto possam achar, nem sempre sobre uma mesma mercadoria é cobrado imposto de importação e IPI vinculado, muitas vezes o II é cobrado, mas o IPI vinculado não é, ou vice-versa. Isso acontece por diversas razões que tentaremos explicar agora.

Quando uma mercadoria estrangeira entra em território nacional, sobre ela incide uma alíquota de Imposto de Importação, e uma de IPI, que geralmente são diferentes, porém em alguns casos específicos o IPI não é devido. Um exemplo que podemos citar é a importação de uma mercadoria através de navios com bandeira brasileira, onde o governo federal para beneficiar os donos de navios brasileiros, lança esse tipo de incentivo fiscal aos importadores que se utilizam deles. Além disso a mercadoria pode ser isenta do Imposto de Importação ou do IPI vinculado, é a chamada isenção objetiva, conforme foi citada no capítulo Imposto de Importação.

4. Penalidades Pecuniárias

Penalidades pecuniárias são as multas cobradas pelo poder executivo no âmbito do governo federal, estadual, ou municipal para punir os contribuintes que de alguma forma não cumpriram as exigências estabelecidas pelas legislações nos diversos setores tributários.

Vários momentos acontecem em que os importadores, por não cumprirem as obrigações dispostas na lei, são penalizados. Essas infrações vão desde o não recolhimento correto dos tributos, gerando uma multa de mora, até a não apresentação de alguma documentação que é obrigatória para a liberação da mercadoria, e o não recolhimento correto do tributo de forma espontânea, gerando a multa de ofício, que é cobrada através de um lançamento feito por autoridade fiscalizadora.

Podemos citar aqui alguns erros clássicos, que ocasionam a exigência dessa cobrança de penalidades pecuniárias:

- a) Não apresentação de qualquer das documentações imprescindíveis para o desembaraço das mercadorias, tais como: fatura comercial no prazo de 40 (quarenta) dias da data de assinatura do termo de responsabilidade, onde o importador se compromete a apresentá-la; Guia de Importação - G.I., emitida pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX posteriormente ao embarque;
- b) Classificação errada de mercadoria, de acordo com o disposto na tarifa Externa Comum - TEC. (Desde que esse erro gere uma tributação menor que a devida);

c) Não cumprimento de ato concessório que permite o importador comprar mercadoria para beneficiamento, através de industrialização ou complementação do produto industrializado, em território nacional, para posterior exportação, gozando assim de suspensão de tributação (Draw back); e outros.

Esses erros cometidos pelos importadores, que foram apontados nos itens acima, além da cobrança das penalidades pecuniárias que foram citas anteriormente (multas de mora e de ofício), também geram cobrança de juros de mora, pois o fato gerador do imposto de importação ocorre no registro da Declaração de Importação, e do IPI Vinculado é o desembaraço da mercadoria declarada, retroagindo, assim, para suas devidas datas de incidência.

De acordo com a legislação tributaria, o não recolhimento de qualquer imposto na data de seu vencimento implica em cobrança de multa de mora, que pode ser: 10% (dez por cento) se o efetivo pagamento ocorrer até o último dia útil do mês referente a data de vencimento do tributo; 20% (vinte por cento), se pago até o último dia útil do mês subsequente a data do vencimento; e 30% (trinta por cento), a partir do segundo mês subsequente em diante, acrescidos de juros de mora, calculados conforme taxas de juros divulgadas pelo governo federal. Os governos estaduais e municipais seguem a mesma lei.

Os acréscimos legais citados no parágrafo anterior só estarão corretamente calculados se o recolhimento dos tributos forem realizados, apesar de atrasados, espontaneamente pelo importador, ou seja, sem que esteja iniciada nenhuma atividade de fiscalização por parte do fisco federal, estadual, ou municipal com o intuito de apurar irregularidades dos tributos não recolhidos.

Quando é realizada fiscalização por parte dos governos, e é efetuado lançamento de ofício pelo fisco (federal), a cobrança do imposto será acrescido de multa de ofício de 100% (cem por cento), no caso dos tributos externos, reduzida a 50% (cinquenta por cento) se pago o imposto até trinta dias da data de ciência pelo importador ou seu representante legal do referido lançamento, sendo possível a redução de 40 % (quarenta por cento) desta multa de ofício no caso de pedido de parcelamento do débito, protocolado pelo importador, também durante o prazo de trinta dias da data de ciência do lançamento.

Importante citar que, as alterações ocorridas nas alíquotas ou na base de cálculo do imposto de importação têm influências diretas sobre a base de cálculo do IPI Vinculado, que deveria ter sido recolhido no desembaraço da mercadoria, ocasionando também cobrança de multas e juros sobre o IPI vinculado.

Ainda sobre penalidade pecuniária cobrada no âmbito do Comércio Exterior, podemos citar as multas decorrentes de erros de classificação das mercadorias, pois além de gerar multa e juros sobre o II e o IPI vinculado, gera também uma cobrança de multa administrativa sobre o controle das importações, pois o que estará disposto na Guia de Importação, documento que licencia a entrada de mercadoria estrangeira em território nacional, não corresponderá ao efetivamente importado, configurando uma infração pelo importador, pois importou sem a anuência do governo federal.

No dia 31 de dezembro de 1996, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei 9.430/96, que regulamenta a cobrança do Imposto de Renda para o exercício de 1997, e dentro dela está contido a regulamentação para a cobrança de multas e juros tanto de mora

quanto de ofício.

SEFEAC

As multas de mora estão sendo cobradas a partir de 1º de janeiro de 1997 na incidência de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por cada dia de atraso no recolhimento dos tributos federais, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento). Já as multas de ofício, para os lançamentos lavrados pela autoridade administrativa a partir daquela data, independentemente de fato gerador do tributo, devem ser cobradas no montante de 75% (setenta e cinco por cento) respeitadas as reduções que anteriormente citamos.

5. ICMS

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS é um tributo de competência dos estados, e administrado pelas Secretarias de Fazenda, dos Estados da Federação, que tem as mesmas características do IPI Vinculado, pois não respeita o princípio da anterioridade do exercício da majoração ou redução de alíquota, que é estabelecida por ato do poder executivo estadual (Governador Estadual).

O fato gerador desse tributo, no caso das importações, é a entrada da mercadoria no estabelecimento do importador, devendo ser recolhido no momento da saída do bem da zona primária onde foi desembarçada, onde será emitida uma nota fiscal que regulariza a circulação da mercadoria em território nacional, juntamente com o documento de comprovação da regular importação.

A base de cálculo desse tributo é o valor CIF (valor F.O.B.+Seguro +Frete), acrescido do Imposto de Importação devido, de acordo com a TEC-Tarifa Externa Comum, acrescido do IPI vinculado devido, também conforme a TEC. Após estabelecido a base de cálculo, aplica-se a alíquota devida para a mercadoria importada, que geralmente é de 17% (dezessete por cento), podendo ser maior ou menor de acordo com a essencialidade da mesma.

Existe um protocolo assinado entre o Secretário de Fazenda do Estado do Ceará e a Superintendente Regional da Receita Federal na 3ª Região Fiscal, que jurisdiciona o Ceará, para que a cobrança do recolhimento do ICMS seja feita pelos funcionários da SRF no momento do registro da Declaração de Importação, facilitando a cobrança do

tributo, bem como que os lançamentos feitos de ofício pela SRF, que alterem as alíquotas incidentes no tributos federais ou em suas bases de cálculo, sejam enviados para a SEFAZ-CE, para que esta possa cobrar o ICMS devido, tendo em vista o vínculo entre a base de cálculo desses tributos.

6. Representante Legal

Para realizar uma importação, o importador necessita tomar uma série de decisões e procedimentos que nem sempre ele dispõe de tempo para realizá-las, ou até mesmo porque a pessoa jurídica não pode tomá-las junto aos órgãos que gerenciam as importações no país.

O Registro de Exportadores e Importadores - REI é administrado pelo Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, através do D.T.I.C. A Receita Federal administra a representação desses importadores e exportadores para fins de desembaraço aduaneiro, ou seja, verifica a possibilidade ou não de determinado profissional representar a um importador.

Em se tratando de importador pessoa física, o próprio importador pode se alto representar, ou nomear, através de procuração um despachante aduaneiro. Já a pessoa jurídica deverá ser representada por um empregado, legalmente vinculado ao estabelecimento do representado ou de uma controlada ou coligada; sócio-dirigente; ou por um despachante aduaneiro.

De acordo com o Decreto 646/92, de 09 de setembro de 1992, a Secretaria da Receita Federal mantém um arquivo de todos os despachantes e ajudantes de despachantes aduaneiros, de forma descentralizada, ou seja, em cada Região Fiscal (atualmente o Brasil é dividido em 10 Regiões Fiscais). Esse Decreto estabelece ainda que só poderão atuar como representantes legais de importadores e exportadores os despachantes aduaneiros, os próprios importadores, no caso de pessoas físicas, dirigentes de empresas,

funcionários ou empregados de empresas públicas ou privadas.

Ainda sobre o Decreto, o mesmo prevê que só poderão desempenhar atividades de despacho aduaneiro aqueles profissionais que no ano de 1988 já atuavam nesta profissão. Caso contrário só poderá atuar como despachante aduaneiro pessoas que tenham desempenhado atividades ligadas a desembaraço aduaneiro, durante o período mínimo de 02 (dois) anos, como ajudante de despachante aduaneiro, vinculado tecnicamente a um despachante aduaneiro, regulamente credenciado e habilitado junto a Receita Federal.

O custo para as empresas importadoras contratar os serviços de seus representantes legais é bastante alto, pois o que é cobrado normalmente entre os despachantes aduaneiros, por Declaração de Importação, gira em torno de 02 a 03 salários mínimos, que pode variar para mais, dependendo da complexidade do desembaraço da mercadoria, que é medido pelas exigências que são estabelecidas pelo governo federal para que a mercadoria seja nacionalizada. Como as empresas importadoras de grande porte têm uma frequência muito grande de importações durante o mês para ser desembaraçadas, esses estabelecimentos estão seguindo uma tendência que está incomodando muito a classe dos despachantes aduaneiros, pois as mesmas estão treinando, qualificando, credenciando e habilitando seus funcionários para trabalharem junto aos órgãos governamentais com liberação de mercadorias importadas, tendência que já está ocorrendo há algum tempo com as exportações, devido a implantação do SISCOMEX-Exportação, que facilitou bastante a tramitação burocrática.

Apesar dos encargos fiscais e previdenciários, como o Imposto de Renda Retido na Fonte, INSS, e outros, os custos com os representantes legais tem uma redução

considerável em relação ao cobrado pelos despachantes, quando são utilizados os próprios funcionários das empresas, pois uma empresa que tenha 30 despachos mensais, pagando 2 salários por cada um deles (menor preço cobrado atualmente), se efetuar todos esses despachos através de funcionários qualificados, não terá um custo com folha superior a 20 salários, de acordo com pesquisa realizada em empresa não autorizada a divulgar dados.

Diversos fatores fazem ainda com que várias empresas importadoras, pelo menos a nível de Ceará, realizem importações com o auxílio dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes, tais como: a infraestrutura que os escritórios desses profissionais possuem para que as mercadorias sejam desembaraçadas com a maior rapidez possível; a comodidade da importadora não ter que se preocupar em conseguir todas as documentações exigidas pelos órgãos governamentais, pois esses profissionais se encarregam de providenciar; a falta de informação dessas empresas, que acham que esses profissionais têm influência junto aos órgãos envolvidos na liberação de suas mercadorias; a falta de qualificação do quadro de funcionários das empresas na área de comércio exterior; o custo para treinar o quadro de funcionários disponível, ou para a contratação de funcionários qualificados; e muitos outros motivos. É importante ressaltar que, mesmo se utilizando dos serviços prestados pelos despachantes aduaneiros e seus ajudantes, as empresas que possuem uma grande quantidade de importações anuais, devem ter um quadro de funcionários de boa qualidade para administrar e controlar as documentações decorrentes desses despachos, portanto, têm um custo extra com pessoal, mesmo não utilizando os mesmos para desempenharem toda a atividade, o que também está sendo um fator determinante para essas empresas repensarem e reavaliarem os custos decorrentes.

Apesar do aperfeiçoamento de alguns funcionários das grandes empresas com relação ao desempenho das atividades no desembaraço das mercadorias importadas, o

futuro dos despachantes e ajudantes de despachantes aduaneiros ainda é muito promissor, haja visto que o SISCOMEX-Importação está sendo implantado em todo o território nacional, e o que se observa é uma tendência muito grande desses profissionais continuarem a desempenhar as atividades que anteriormente faziam, apesar das facilidades que esse sistema está disposto a proporcionar aos importadores brasileiros.

Capítulo III

Documentação Necessária

I. Fatura Comercial

Mundialmente conhecida como Invoice, a fatura comercial é um importante documento de comércio, onde se verifica todas as informações acerca da mercadoria negociada, tais como: quem vendeu (exportador estrangeiro); quem comprou (importador brasileiro); em que data vendeu; por quanto vendeu; onde ocorreu a transação; por quanto foi vendido; o que foi transacionado.

O importador ao decidir que deseja importar uma determinada mercadoria no exterior deve solicitar ao parceiro que emita uma fatura pro forma. Essa fatura só terá validade para a abertura da negociação de câmbio junto a uma instituição financeira habilitada pelo Banco Central do Brasil para fazer esse tipo de operação, e para a emissão da Guia de Importação. Após esses procedimentos o importador poderá entrar em contato com o seu fornecedor no exterior informando que a mercadoria foi autorizada a entrar no país e solicitar que esse emita a fatura comercial original.

No ato da confirmação da compra pelo importador, o exportador (fornecedor) deverá emitir a fatura comercial, numerada, em pelo menos duas vias, que serão enviadas pelo transportador ao importador, que utilizará uma das vias para fechamento do câmbio junto a instituição financeira que fez contrato, para que esta observe se os valores declarados na guia de importação e na fatura pro forma conferem com os

valores efetivamente transacionados e possa emitir os dólares, ou qualquer outra moeda objeto da transação para efetuar o pagamento do exportador.

A segunda via da fatura comercial, que também deve ser original, é anexada a Declaração de Importação registrada na Secretaria da Receita Federal, para fins de valoração aduaneira, tendo em vista que o valor negociado, juntamente com o frete e o seguro, quando houver, compõem a base de cálculo do Imposto de Importação, e, conseqüentemente, a base de cálculo do IPI vinculado e o ICMS.

A não apresentação da fatura comercial para efeitos de desembaraço das mercadorias importadas junto a Receita Federal implica em multa (penalidade pecuniária) de 10% (dez por cento) sobre o valor de negociação da mercadoria - valor CIF, que deverá ser recolhida aos cofres públicos antes do desembaraço do bem.

Além disso, a autoridade aduaneira poderá arbitrar o valor de compra de uma determinada mercadoria de acordo com os catálogos disponíveis para a verificação de valoração aduaneira, como é o caso do black book, livro que cataloga todas as marcas e modelos de veículos transacionados no mundo inteiro, bem como os respectivos valores de mercado.

No caso do importador não estar de posse da fatura comercial no momento do registro da declaração de importação, mas tenha absoluta certeza que estará de posse do documento até o fim do desembaraço, ou até mesmo com 30 (trinta) dias da data do registro da D.I, ele poderá apresentar um termo de responsabilidade junto com a Declaração de Importação, onde se responsabilizará a anexar àquela declaração no prazo

estipulado original daquele documento, sob pena de ser multado, conforme exposto anteriormente.

2. Guia de Importação

Documento comprobatório da autorização do governo federal brasileiro, através da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, para a entrada de determinada mercadoria em território nacional, de fundamental importância para o desembaraço dos bens importados pelo comerciante.

Na Guia de Importação deve constar a descrição da mercadoria, a sua classificação fiscal, de acordo com o estabelecido na Tarifa Externa Comum, a quantidade de cada mercadoria descrita em seu corpo, o nome do exportador, a sua numeração (estabelecida pela SECEX), data de emissão, data de validade, praça de emissão do documento (local), dados cadastrais do importador, e vários outros dados que poderão ser observados nos documentos anexos a este trabalho.

A validade desse documento é de 60 dias contados desde o momento de sua emissão, devendo esta data estar exposta na própria G.I. Esse prazo foi estipulado pelo governo federal, para fins de embarque da mercadoria em território estrangeiro, pois caso contrário o câmbio ficaria aberto muito tempo, impossibilitando ao governo um maior controle sobre essas operações.

Caso o importador embarque a mercadoria importada sem a emissão da guia de importação, ou fora do prazo de validade desse documento, ele deverá pagar uma multa (penalidade pecuniária) de 30% (trinta por cento) sobre o valor de negociação da mercadoria, acrescido de frete e seguro.

O prazo de validade da Guia pode ser prorrogado pelo importador, desde que este se dirija a SECEX e solicite a emissão de um aditivo a guia de importação em questão, tendo em vista que o mesmo não conseguiu embarcar até o momento. O aditivo só será concedido se ainda não estiver expirado o prazo de validade da Guia de Importação. Esse procedimento também pode ser utilizado pelo importador para alterar algum dado que esteja incorreto na G.I., também observando o prazo de validade, o não embarque da mercadoria, e o desembaraço da mercadoria. Não existe um limite máximo de emissões de aditivos, contanto que essas emissões sejam efetuadas dentro do prazo de validade da Guia correspondente, e que o bem não tenha sido embarcado.

É imprescindível a apresentação desse documento junto a Secretaria da Receita Federal, sob pena da cobrança da multa de 30% já citada, por entendimento daquele órgão que a não apresentação desse documento implica em importação ao desamparo do mesmo.

A G.I. pode ser desmembrada em diversas importações, isso ocorre quando o importador deseja importar uma grande quantidade de mercadorias mas não tem condições de realizar o embarque no exterior de toda aquela quantidade, então, ele importa de forma parcelada, e informa a quantidade e a parcela utilizada daquela Guia de Importação em cada Declaração de Importação que der entrada e que se referir a Guia parcelada. Esse procedimento também pode ser utilizado quando, mesmo tendo importado toda a mercadoria num só momento o porto de embarque tenha emitido uma série de conhecimentos de embarques, tendo que ser feito uma série de Declarações de Importação.

A Guia de Importação será substituída a partir do dia 01º de janeiro de 1997 pelo Licenciamento de Importação, pois este será a nova nomenclatura adotada pela SECEX para a autorização do governo federal dentro do SISCOMEX - Importação, que será implantado naquela data, e que fará essa autorização de 95% (noventa e cinco por cento) das mercadorias importadas de forma automática.

3. Conhecimento de Embarque

Conhecido internacionalmente como Bill of Lading - B.L. quando o transporte utilizado é o marítimo, e Air Waybill - AWB, quando aéreo, o conhecimento de embarque é o documento que confirma o embarque de determinada mercadoria em seu porto ou aeroporto de origem.

Nesse documento deve constar a mercadoria embarcada, bem como o consignatário que a receberá no porto ou aeroporto de destino, os dados do embarcador, ou seja, do transportador, o valor e a forma de pagamento do frete (pago no momento do embarque - prepaid, ou pago no recebimento da mercadoria - collect), o porto ou aeroporto de descarga do bem, e quem deve ser notificado da chegada da mercadoria no momento de desembarque da mesma.

Algumas peculiaridades devem ser citadas com relação as funções desse documento, pois no conhecimento de embarque é que é comprovado o recolhimento do AFRMM - Adicional de Frete Recolhido a Marinha Mercante ao Ministério dos Transportes, através do Departamento de Marinha Mercante. Existem alguns casos em que não é devido o recolhimento desse adicional, e que também deve ser informado por funcionário daquele ministério sobre a suspensão, isenção ou qualquer outro enquadramento. Importante informar que o AFRMM só é devido para mercadorias transportadas por via marítima, obviamente, e que a INFRAERO não cobra nenhum adicional sobre as mercadorias transportadas por via aérea.

Sendo a forma de pagamento do frete collect (no momento do desembarque

da mercadoria), a Declaração de Importação só será registrada na Receita Federal quando comprovado pelo transportador, no corpo do documento Conhecimento de Embarque, que o valores devidos foram pagos, e que efetivamente estão corretos.

Outra informação que também deve ser salientada é quanto a entrega das mercadorias, pois esse procedimento de entrega só poderá ser feita para dirigente, empregado ou despachante aduaneiro que represente a empresa ou pessoa física identificada como consignatária no próprio conhecimento. Caso a pessoa que esteja indicada como consignatária no conhecimento não seja o importador, a consignatária deverá endossar o conhecimento, em branco, ou em preto para o importador. Isso é muito comum, pois os importadores realizam transações de empréstimos e financiamentos com as instituições financeiras, e estas para se resguardar de qualquer eventualidade importam as mercadorias em seu nome, e quando esses bens chegam ao Brasil e que os seus devedores realizam os pagamentos ou oferecem alguma garantia como forma de pagamento, então, os bancos endossam os B.L's ou A.W.B's.

No conhecimento de embarque é informado a data de embarque da mercadoria que nele está discriminada, caso essa data não esteja no intervalo de datas de emissão e validade da Guia de Importação então será cobrada a multa de 30% (trinta por cento) do valor CIF da mercadoria, conforme foi informado em capítulo anterior.

Cada conhecimento de embarque só poderá compor o corpo de uma Declaração de Importação, e vice-versa. Isso facilita o controle das importações tanto para a Receita Federal, quando do desembaraço da mercadoria, quanto para o Banco Central, fechamento do câmbio, e Secretaria de Comércio Exterior, para o licenciamento das

importações, pois uma mercadoria importada e em vias de ser desembaraçada não fica no porto ou aeroporto de destino a espera de outra mercadoria com problemas em outro B.L. ou A.W.B.

4. Certificado de Origem

Quando uma mercadoria é importada para o Brasil, existe uma tributação que incide sobre esse bem no momento em que ele entra no território nacional, conforme o que está estabelecido no Código Tributário Nacional - C.T.N. como fato gerador do Imposto de Importação, porém, dependendo da origem da mercadoria, essa tributação poderá ser diferenciada de acordo com o estabelecido na legislação vigente no momento do fato gerador. Isso ocorre porque o Brasil possui uma série de acordos internacionais que permitem esse tipo de situação.

Esses acordos, em regra geral, são realizados entre países que têm interesses econômicos afins, porém, existem casos de acordos puramente políticos, ou seja, que não trazem tantas vantagens para os países participantes, mas que são de fundamental importância para um bom relacionamento desses países com outras nações mais interessantes no mercado internacional.

O certificado de origem basicamente serve para esse fim, podendo também ter uma função de identificar se alguma mercadoria estrangeira tem procedência de algum país que o Brasil não mantenha relações comerciais por estar sofrendo algum tipo de sanção internacional, como é o caso do petróleo iraquiano, que está sendo embargado pelos Estados Unidos desde a guerra do golfo (antes da guerra o Brasil era um grande importador do petróleo daquele país segundo informações da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás).

Os produtos importados de algum país membro do Mercado Comum do

Cone Sul - MERCOSUL têm uma taxa o bem inferior em rela o aos mesmos produtos importados de outros pa es n o membros, desde que comprove que esses produtos s o fabricados em alguma daquelas na oes atrav s do Certificado de Origem.

5. Declaração de Importação

Conforme foi dito diversas vezes em capítulos anteriores, a Declaração de Importação é o documento oficial do governo federal para regularização das mercadorias importadas transitarem em território nacional.

Esse documento deve ser registrado em Unidade Local aduaneira da Secretaria da Receita Federal, em pelo menos quatro vias, cada via dessas deve estar composta com a capa da declaração, anexo I, anexo II, e anexo III (quando necessário). Na primeira via deverão estar anexados todos os documentos obrigatórios que foram descritos nos capítulos anteriores desse título, todos na forma original, ou em cópia autenticada por pessoa e órgão competente.

A primeira via da Declaração de Importação fica arquivada nas unidades aduaneiras da SRF onde foram desembaraçadas, juntamente com as documentações originais anexas a mesma, para que possam ser revisadas posteriormente por servidores legalmente competentes - Auditores Fiscais do Tesouro Nacional - AFTN. A segunda via é encaminhada para o a Coordenação de Tecnologia de Sistemas Informatizados da SRF, para que possam ser processadas nacionalmente e façam parte do conjunto nacional das D.I's. A terceira via da declaração fica arquivada com o fiel depositário (funcionário dos armazéns do porto ou aeroporto que fica responsável pelo armazenamento das mercadorias) informando que as mercadorias foram devidamente entregues ao importador ou a quem de direito. A quarta via é a via do importador, comprovando que a mercadoria que o mesmo está depositando em seu estabelecimento ou transportando para onde achar necessário, está devidamente regularizada. Outras vias também são solicitadas por outros órgãos como as

Secretarias de Fazenda dos estados, os próprios despachantes aduaneiros, para efeito de arquivo e controle, e muitos outros motivos.

A Declaração de Importação quando registrada nas unidades da SRF recebe uma numeração própria de cada unidade, e data do dia de registro. Na capa desse documento constará o nome do importador, bem como o de seu representante legal, a origem e a procedência da mercadoria; os dados do veículo que transportou os bens importados; o número da guia de importação e seus aditivos; o local de armazenamento das mercadorias até o desembaraço das mesmas; os valores tributários a recolher, as moedas negociadas com relação ao valor F.O.B., e ao frete, o peso bruto e peso líquido da mercadorias; data, local e assinatura do responsável pela declaração. No verso dessa capa existe um campo onde podem ser feitas observações que o importador, representante legal, ou funcionário da Receita Federal julguem relevantes pode fazer.

No anexo I da declaração estará discriminado o número da fatura comercial; o número do conhecimento de embarque; será especificado os volumes, com numeração de container, e descrição preliminar da mercadoria importada; campos de utilização dos funcionários da SRF, que irão desembaraçar a mercadoria, e que se identificarão nesse anexo, através de carimbos e assinaturas; campo para recebimento, por parte do importador ou representante, dos produtos importados; campo de carimbo e a assinatura do fiel depositário informando que a mercadoria foi devidamente entregue a quem de direito.

Já no anexo II da D.I. estarão discriminados os valores de compra F.O.B., frete, seguro, classificação fiscal, composição da base de cálculo dos Impostos de Importação e IPI vinculado, identificando novamente o número da G.I., e a descrição do

bem importado no rodapé do anexo, com todas as características pormenorizadas.

Havendo algum erro ou equívoco por parte do responsável no momento do preenchimento da Declaração de Importação, e que seja detectada pelo funcionário da Receita Federal, este deverá solicitar uma Declaração Complementar de Importação - D.C.I., onde deverá ser corrigido todos os erros detectados, juntando o anexo preenchido corretamente, ou até mesmo a capa, se o erro constatado pelo servidor estiver na capa da D.I. A Declaração Complementar também poderá ser feita espontaneamente pelo importador, caso ele detecte algum erro depois de registrada a D.I. e que servidor da Receita Federal ainda não tenha verificado.

Além da documentação que já foi citada, que deve estar anexa a Declaração de Importação, quando houver algum imposto devido, os DARF's - Documento de Arrecadação de Receitas Federais referentes aos recolhimentos, devidamente autenticados pelo banco, também devem ser anexados a essa D.I. Os valores pagos devem corresponder aos declarados, a menos que o contribuinte esteja compensando algum tributo na D.I que ele tenha pago a maior anteriormente em outra D.I. já registrada.

CAPÍTULO IV

A Justiça e o Comércio Exterior (Importação)

Tendo como base de pesquisa a Alfândega do Porto de Fortaleza, e fazendo um comparativo com as demais Unidades da Secretaria da Receita Federal, foi constatado que o número de ações judiciais em tramitação no Ceará é o segundo maior em termos nacionais, quando o assunto é comércio exterior, especificamente importação, perdendo apenas para a Alfândega Porto de Santos, que é imensamente maior que a de Fortaleza, e que possui uma quantidade de despachos de importação cerca de vinte vezes maior que o porto e o aeroporto desta cidade juntos.

Para muitos funcionários da SRF essa grande quantidade de mandados judiciais se deve ao fato de termos no Estado do Ceará uma grande quantidade de tributaristas renomados e que discordam das determinações governamentais e recorrem ao Poder Judiciário com defesas envolventes e grande aceitação, pois naquele poder temos representantes dessa corrente, tais como: Hugo de Brito Machado.

A grande maioria dos mandados de segurança que foram impetrados contra o Inspetor da Alfândega Porto de Fortaleza (autoridade aduaneira no Ceará) nos últimos tempos, foi com relação as alterações das alíquotas incidentes junto aos veículos, que elevou o preço dessas mercadorias no mercado interno em quase cem por cento, pois houve um aumento da alíquota de 20%(vinte por cento), praticada de novembro/94 a fevereiro/95, para 70% (setenta por cento) em março/95.

O que é contestado nessas ações judiciais é o fato dos importadores no momento da publicação dos Decretos Presidenciais que alteraram essas alíquotas já terem embarcado os seus veículos no país de origem, e nesse ínterim as alíquotas aumentarem a ponto de alguns deles não poderem nem desembaraçar seus veículos, pois não dispunham de dinheiro para pagar uma carga tributária tão alta e chegarem ao ponto de perderem os veículos já importados e armazenados nas dependências da Companhia Docas do Ceará. Prova disso é que já aconteceu no ano de 1996 dois leilões de veículos importados no saguão do Porto do Mucuripe, que foram abandonados pelos seus compradores. Em cada leilão desses existia uma média de dez veículos, entre automóveis e caminhões.

De um lado temos todas essas informações que foram repassadas pelos Importadores, porém, por outro lado temos a Receita Federal, que deve aplicar a lei, pois sua atividade é vinculada, e o que essa lei dispõe é que o fato gerador do Imposto de Importação é o registro da Declaração de Importação, e do IPI vinculado é o desembaraço da mercadoria declarada. Ora, se o veículo estava em território nacional, mas não foi registrada a declaração, essa mercadoria não pode gozar administrativamente da benéfica da alíquota menor, pois ainda não ocorreu o fato gerador e imposto ainda não é devido. Portanto, a Receita Federal, na forma administrativa, que é a que lhe compete, está aplicando corretamente a lei, e desempenhando suas atividades corretamente.

O que se precisa estabelecer é uma interpretação uniforme dentro tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Judiciário, afinal de contas o governo federal continua tendo o mesmo procedimento com relação a todas as mercadorias, não só com os veículos, porém, o Poder Judiciário está concedendo mandados judiciais que estão sendo reformando em instância superior, com relação ao mesmo assunto, dando ganho de causa a Receita

Federal, provando que não existe uma uniformidade naquele poder, gerando apenas um adiamento da cobrança do crédito tributário, pois essas sentenças serão reformadas posteriormente pelos Tribunais.

Capítulo V

O Futuro das Importações

Em janeiro de 1993 foi implantado junto aos órgãos do governo federal que trabalham com as exportações, e junto aos estabelecimentos dos exportadores a versão SISCOMEX - Exportação, facilitando em muito a tramitação exigida pelo governo para o bom andamento das exportações brasileiras e a vida dos usuários do sistema de exportação, diminuindo a quantidade excessiva de papéis, aumentando o poder de controle estatístico, e a evolução dessa modalidade de comércio, porém, faltava ainda o mais complicado que era a informatização da versão importação.

Estamos em janeiro de 1997, e só agora foi possível a implantação do SISCOMEX - Importação. Esse atraso na implantação da versão importação se deve muito mais a complexidade que essa atividade possui, que qualquer outro fator político como a imprensa insiste em divulgar, como uma briga interna no governo entre a Secretaria da Receita Federal, e o Banco Central do Brasil.

Diferenças básicas podem ser sentidas entre as duas versões, tais como o grande protecionismo do mercado interno brasileiro, que dificulta a tramitação das importações, através de uma série de exigências para desembaraço de mercadorias como foi dito anteriormente, em contrapartida a facilidade para as exportações, pois afinal ela possibilita a recuperação de divisas para o país.

O SISCOMEX - Importação interligou todos os órgãos relacionados com a administração do Comércio Exterior - Importação. Com a implantação do SISCOMEX - Importação mudou uma série procedimentos para o desembaraço de uma mercadoria importada a partir de 02 de janeiro de 1997. A primeira grande mudança foi o fim da Guia de Importação, pois com a criação desse sistema praticamente todas as importações possuem licenciamento de importação de forma automática, não necessitando a retirada de um papel na Secretaria de Comércio Exterior, através do Banco do Brasil, para poder embarcar uma mercadoria. Existe hoje uma relação de mercadorias, dentro do Sistema que não podem ser importadas sem a anuência prévia do governo brasileiro, se a mercadoria a ser importada for uma das constantes nessa listagem o próprio sistema criticará essa operação, solicitando o Licenciamento de Importação - L.I, disponibilizando essa mensagem ao usuário (importador/representante legal).

BSFEAC

A segunda grande mudança é a não necessidade do importador emitir uma série de vias de uma mesma Declaração de Importação, pois tudo estará disponibilizado no próprio sistema, sendo inútil essa prática. O Banco Central terá dados gerenciais automáticos sobre as transações financeiras através do Registro de Operações Financeira, que é um módulo do SISCOMEX - Importação, e muitas outras vantagens que devem ser observadas durante a tramitação do desembaraço das mercadorias, inclusive com dificuldade de fraudar o processo de importação como é observado em alguns rincões do país.

Num primeiro momento o que se observa é uma grande confusão dos usuários com relação ao sistema, inclusive com erros de instalação, ocasionando até mesmo mandados de segurança, com deferimento de Liminar por parte do judiciário para a

suspensão de utilização do sistema no estado de São Paulo, mas a tendência é uma acomodação desses usuários e melhor relacionamento com o SISCOMEX - Importação, que tem a sua versão instalada no ambiente Windows.

Para vários profissionais esse sistema facilitará a vida, pois seguramente com o passar do tempo a figura do despachante aduaneiro irá sumir, tamanha a facilidade de operacionalização do mesmo, como já acontece no SISCOMEX - Exportação, e por que não o Contador, gerenciando os custos das atividades de importação realizadas pela empresa onde presta serviços.

Apesar da especialização de alguns profissionais dessa área, ainda se é muito carente de profissionais qualificados, pois, como essa atividade ainda é uma coisa bastante nova (quando se fala nas proporções que são realizadas hoje), e as pessoas que trabalhavam com isso são muito amadoras, existe um campo para ser explorado pelo diversos profissionais, muito grande, e o contador precisa ocupar o seu lugar, desenvolver seu potencial também nessa área, realizando planilhas de custos modernas, adaptando as já existentes, se utilizando das informações que são disponibilizadas pelos Sistema Integrado de Comércio Exterior para desenvolver suas análises e muito outras coisas ligadas a área contábil no comércio exterior- importação.

A área do Comércio Exterior precisa de profissionais capacitados, criativos e versáteis para desempenhar com correção suas diversas funções dentro do mercado nacional, não podendo se restringir apenas ao desempenho de uma única atividade. O contador precisa participar do futuro das importações, com suas análises, com suas planilhas e com suas ferramentas de trabalho, pois a globalização do mercado está batendo

em nossas portas, e não podemos virar as costas para essa realidade, afinal isso significaria a nossa morte profissional. Sejam inventivos, criativos, realizadores, sejam contadores.

Considerações Finais

As importações brasileiras têm crescido bastante nos últimos anos, principalmente depois da parceria estabelecida entre os países que compõem o MERCOSUL. Em reunião de cúpula dos países participantes desse bloco, em Fortaleza, em dezembro de 1996, foi divulgado pelo governo brasileiro que as relações de comércio com os outros países participantes do MERCOSUL tinham aumentado 3 vezes nos últimos cinco anos. Isso vem a provar que o Brasil é um parceiro importante nas relações comerciais internacionais e que os profissionais que trabalham tanto na área de comércio exterior, quanto nas áreas afins precisam estar extremamente preparados para não perderem o bonde da história mundial.

Mostramos uma pequena parcela dos custos que são decorrentes das importações e de onde eles podem surgir, seja de um erro de composição da base de cálculo de um tributo federal, ou estadual, ou por não apresentação de um determinado documento que seria obrigatória sua apresentação e assim não foi feita.

E onde entra o profissional contador nesse emaranhado de informações?

O Contador precisa estar a par de todas essas informações. Por quê? Porque sendo ele o profissional na empresa que precisa otimizar os lucros, reduzindo os custos e aumentando as receitas, ele não pode ficar a margem dessas informações, afinal dispendo o contador de todo esse leque de informações ele pode evitar que erros primários possam induzir que a empresa na qual é responsável, tenha prejuízos ou lucros reduzidos desnecessariamente.

No momento em que o mundo está se voltando para o mercado internacional, o contador tem que mostrar o seu valor, realizando trabalhos de consultoria na área de custos voltada para o comércio exterior. Mostrando a área administrativa da empresa se é interessante ou não a realização de determinada importação, quais os riscos a empresa está correndo, o prazo de realização das receitas decorrentes daqueles custos, a parceria com os exportadores estrangeiros, qual o melhor modo de trabalho para a empresa, se com despachantes aduaneiros ou com funcionários da casa, e muitos outros aspectos que o profissional da área contábil pode se sobressair a partir de suas informações e de seu conhecimento na área de custos interligada com a área de comércio exterior.

Outra ferramenta que pode ser muito bem utilizada pelo contador na atividade de importações é o Sistema Integrado de Comércio Exterior SISCOMEX-Importação, pois esse sistema disponibiliza para seus usuários uma gama de informações gerais sobre os procedimentos a serem realizados pelo importador, no módulo Notícias, que é bastante interessante para qualquer profissional que queira se especializar na área, bem como as suas informações gerenciais facilitam bastante para quem sabe trabalhar com ele, no sentido de elaborar uma planilha de custos das mercadorias importadas por uma empresa.

Não podemos mais esperar que profissionais de outras áreas se apossem das informações que são geradas pelo profissional Contador, e realizem relatórios gerenciais de informações que já estão prontas e que só precisamos melhorá-las, e interpretá-las corretamente. Iso só será possível quando nos dispusermos a sair a procura de novos dados e novas concepções sobre determinados assuntos e que nos anteciparmos a essa tendência de globalização e nos aperfeicoarmos.

As importações estão aí à nossa porta, temos condições de conciliar os nossos conhecimentos a elas, e sabemos que é um caminho sem volta, só precisamos tomar consciência, procurarmos as informações corretas, e provarmos que poderemos ser consultores e analistas de responsáveis e capazes.

BIBLIOGRAFIA

- BEHRENDTS, Frederico L. **Comércio Exterior. O mais completo manual, que conduzirá sua empresa a uma segura fonte geradora de lucros.** 2ª Edição. São Paulo: Ed. Ortiz, 1994.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.218/91**, Brasília, 29 de agosto de 1991.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.383/91**, Brasília, 31 de dezembro de 1991.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 8.981/96**, Brasília, 20 de janeiro de 1995.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.430/96**, Brasília, 31 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 70.235/72**, com as alterações da Lei nº 8.748/93, Brasília, 06 de março de 1972.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 646/92**, Brasília,
- BRASIL. Presidência da República. **Regulamento Aduaneiro**, aprovado pelo Decreto 91.030/85, Brasília, 05 de março de 1985.
- BRASIL. Presidência da República. **Regulamento do IPI - RIPI**, aprovado pelo Decreto 87.981/82, Brasília, 23 de dezembro de 1982.
- BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa SRF nº 69/96**, Brasília, 10 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa SRF nº 40/78**, Brasília, 15 de agosto de 1978.
- BRASIL. Secretaria de Comércio Exterior. **Portaria DECEX nº 08/91**, Brasília, 13 de maio de 1991.
- RATTI, Bruno. **Comércio Internacional e Câmbio.** 8ª Edição. Salvador: Ed. Aduaneiras, 1994.

ANEXOS

Lista de Siglas e Abreviaturas

AFTN - Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

Aladi - Associação Latino-Americana de Integração.

ALC - Áreas de Livre Comércio.

AWB - *Airway Bill* (Conhecimento de Transporte Aéreo).

Bacen - Banco Central do Brasil

CFR - *Cost and Freight* - Correm por conta do vendedor as despesas necessárias para a colocação da mercadoria a bordo do navio, bem como o valor do frete até o porto de destino.

CGC - Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda.

CIF - *Cost, Insurance and Freight* - Correm por conta do vendedor, ao preço contratado, todas as despesas inclusive seguro marítimo e frete, até a chegada da mercadoria ao porto de destino convencionado.

CIP - *Carriage and Insurance Paid To* - O vendedor possui as mesmas responsabilidades indicadas no CPT, às quais deve ser acionado o pagamento do seguro até o destino. As responsabilidades do comprador permanecem as mesmas.

Cosar - Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação da Secretaria da Receita Federal.

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

CPT - *Carriage Paid To* - O vendedor é responsável pelo transporte da mercadoria até o destino indicado. Qualquer despesa adicional, corre por conta do comprador, a partir do momento em que a mercadoria for entregue à custódia do transportador.

DAC - Depósito Aduaneiro Certificado.

DAD - Depósito Aduaneiro de Distribuição.

DAF - *Delivered at Frontier* - Compete ao vendedor entregar a mercadoria no ponto combinado na fronteira, mas antes da divisa do país limítrofe

DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

DAS - Despacho Aduaneiro Simplificado.

DCI - Declaração Complementar de Importação.

DCR - Demonstrativo do Coeficiente de Redução.

DDP - *Delivery Duty Paid* mercadoria entregue com direitos pagos (local de destino designado)

DDU- *Delivered Duty Unpaid* - O vendedor deverá colocar a mercadoria à disposição do comprador, no ponto designado do país de importação.

DEA - Depósito Especial Alfandegado.

Delta - Sistema de Despacho, Legislação e Tarifa Aduaneira Automatizada.

DEQ - *Delivery Ex Quay* (duty paid) — mercadoria entregue no cais (direitos pagos) (porto ou destino designado).

DES - *Delivered Ex Ship* - Compete ao vendedor colocar a mercadoria à disposição do importador a bordo do navio, não desembarcada no porto de destino designado.

DI- Declaração de Importação

EIZOF - Entrepasto Internacional da Zona Franca de Manaus.

Ex - Destaque (ou exceção) a uma Tabela **NCM, NBM** ou **Naladi**.

EXW - *Ex Works* - Mercadoria entregue ao comprador no estabelecimento do vendedor.

FAS - *Free Alongside Ship* - Correm por conta do vendedor, ao preço contratado, todas as despesas até a colocação da mercadoria no cais do porto de embarque, ao lado do costado do navio.

FCA - *Free Carrier* — livre transportador (local designado).

FOB - *Free on Board* — livre a bordo do navio (porto de embarque designado).

FUNDAP - Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias.

- DAF** - *Delivered at Frontier* - Compete ao vendedor entregar a mercadoria no ponto combinado na fronteira, mas antes da divisa do país limítrofe
- DARF** - Documento de Arrecadação de Receitas Federais.
- DAS** - Despacho Aduaneiro Simplificado.
- DCI** - Declaração Complementar de Importação.
- DCR** - Demonstrativo do Coeficiente de Redução.
- DDP** - *Delivery Duty Paid* mercadoria entregue com direitos pagos (local de destino designado)
- DDU**- *Delivered Duty Unpaid* - O vendedor deverá colocar a mercadoria à disposição do comprador, no ponto designado do país de importação.
- DEA** - Depósito Especial Alfandegado.
- Delta** - Sistema de Despacho, Legislação e Tarifa Aduaneira Automatizada.
- DEQ** - *Delivery Ex Quay* (duty paid) — mercadoria entregue no cais (direitos pagos) (porto ou destino designado).
- DES** - *Delivered Ex Ship* - Compete ao vendedor colocar a mercadoria à disposição do importador a bordo do navio, não desembarçada no porto de destino designado.
- DI**- Declaração de Importação
- EIZOF** - Entrepasto Internacional da Zona Franca de Manaus.
- Ex** - Destaque (ou exceção) a uma Tabela **NCM, NBM** ou **Naladi**.
- EXW** - *Ex Works* - Mercadoria entregue ao comprador no estabelecimento do vendedor.
- FAS** - *Free Alongside Ship* - Correm por conta do vendedor, ao preço contratado, todas as despesas até a colocação da mercadoria no cais do porto de embarque, ao lado do costado do navio.
- FCA** - *Free Carrier* — livre transportador (local designado).
- FOB** - *Free on Board* — livre a bordo do navio (porto de embarque designado).
- FUNDAP** - Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias.

Sisbacen - Sistema Integrado *Banco Central*

SRF - Secretaria da Receita Federal

TEC - Tarifa Externa Comum.

URF - Unidade da Secretaria da Receita Federal.

VMLD - Valor da Mercadoria no Local de Descarga.

VMLE - Valor da Mercadoria no Local de Embarque.

VULD - Valor Unitário da Mercadoria no Local de Descarga.

VULE - Valor Unitário da Mercadoria no Local de Embarque.

ZFM - Zona Franca de Manaus.

ZFM-PE - Zona Franca de Manaus - Produtos Estrangeiros.

ZPE - Zona de Processamento de Exportação.

ZPM-PI - Zona Franca de Manaus - Produtos Industrializados.

PREENCHER OS CAMPOS SOMBREADOS
 ESTA DECLARAÇÃO SOMENTE SERÁ ACEITA SE PREENCHIDA A MÁQUINA E IDENTIFICADA PELO CARIMBO PADRONIZADO
 C.G.C. (PESSOA JURÍDICA), OU PELO N.º DE INSCRIÇÃO C.P.F. (PESSOA FÍSICA).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

REGISTRO DA DI

02 NÚMERO

DATA

03 PARA USO DA REPARTIÇÃO

01 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C.

06 07 CPF DO IMPORTADOR (QUANDO PESSOA FÍSICA)

INSCRIÇÃO CONTROLE

04 CONTROLE DE ANEXOS

04 ANEXO(S) II 05 ANEXO(S) III

05 06 FATURA COMERCIAL

SIM NÃO TERMO

07 IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR

08 NOME FIRMA OU RAZÃO SOCIAL 09 Cód. ATIVIDADE ECONÔMICA

10 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL 11 CGC OU CPF 12 N.º DE REGISTRO

08 ÓRGÃOS DA SRF

13 ZONA SECUNDÁRIA (DOMICÍLIO FISCAL DO IMPORTADOR) 14 CódIGO

15 ZONA PRIMÁRIA (LOCAL DE ENTRADA DA MERCADORIA) 16 CódIGO

09 17 REGIME ADUANEIRO ESPECIAL E DE TRIBUTAÇÃO

INTEGRAL ISENÇÃO REDUÇÃO SUSPENSÃO

10 MERCADORIA

18 PAIS DE ORIGEM 19 CódIGO

20 PAIS DE PROCEDÊNCIA 21 CódIGO

13 32 NATUREZA DO DESPACHO

11 VEÍCULO TRANSPORTADOR

22 LOCAL DE EMBARQUE 23 CódIGO

24 VIA DE TRANSPORTE 25 CódIGO

26 NACIONALIDADE 27 CódIGO

28 IDENTIFICAÇÃO 29 DATA DA CHEGADA

14 NATUREZA CAMBIAL DA IMPORTAÇÃO

33 GUIA(S) DE IMPORTAÇÃO E ADITIVO(S) 34 UTILIZAÇÃO

	TOTAL	PARCIAL	FINAL

12 ARMAZÉM DE DESCARGA

30 DENOMINAÇÃO 31 NÚMERO

35 N.º DE REGISTRO DO CERTIFICADO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL 36 CódIGO

37 FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO, DOAÇÃO, ETC. (NO CASO DE FINANCIAMENTO, INDICAR O ÓRGÃO FINANCIADOR).

16 TRIBUTOS A RECOLHER

DENOMINAÇÃO	CódIGO	VALOR EM R\$
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	0086	45
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	1038	46
IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	1193	47
	48	
TOTAL	49	

15 MOEDA(S) NEGOCIADA(S) PARA PAGAMENTO DO VALOR FOB

38 NOME 39 CódIGO 40 TAXA DE CONVERSÃO

41 NOME 42 CódIGO 43 TAXA DE CONVERSÃO

DOLAR (PARA EFEITOS FISCAIS) 44 TAXA DE CONVERSÃO

17 PESO TOTAL EM QUILOGRAMAS

50 LÍQUIDO 51 BRUTO

18 A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE 52 LOCAL 53 DATA 54 NOME E ASSINATURA DO IMPORTADOR OU PROCURADOR

19 PARA USO DA REPARTIÇÃO (CECTA)

20 PARA USO DA REPARTIÇÃO (EXAME PRELIMINAR)

21 CARIMBO DO BANCO ARRECADADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
ANEXO III

02 REGISTRO DA DI

02 NÚMERO

DATA

ESTE ANEXO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO A MÁQUINA
E IDENTIFICADO PELO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC (PESSOA
JURÍDICA) OU PELO N° DE INSCRIÇÃO NO CPF (PESSOA FÍSICA)

03 CPF DO IMPORTADOR (QUANDO PESSOA FÍSICA)

03	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CONTROLE

01 / 01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

04 N° DA ADIÇÃO

05 OBSERVAÇÕES

06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
ANEXO I

ESTE ANEXO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO A MÁQUINA E IDENTIFICADO PELO CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. (PESSOA JURÍDICA) OU PELO N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF (PESSOA FÍSICA)

03 CPF DO IMPORTADOR (QUANDO PESSOA FÍSICA)	
03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CONTROLE

02 REGISTRO DA DI	
02 NÚMERO	
DATA	

01 / 01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

04 INFORMAÇÕES GERAIS			
04 N.º DA FATURA COMERCIAL	05 VALOR CIF TOTAL (EM US\$)	06 FRETE TOTAL EM US\$	08 VALOR FOB TOTAL (NA MOEDA DE TRANSACÃO)
			0
3	1	07 SEGURO TOTAL EM US\$	8
			6

05 ESPECIFICAÇÃO DOS VOLUMES			
09 NÚMEROS	10 ESPÉCIE	11 QUANTIDADE	12 MARCAS E REFERÊNCIAS
			6

06 ANOTAÇÕES RELATIVAS AO MANIFESTO / GI			
13 N.º E DATA DO CONHECIMENTO	14 N.º MANIFESTO	15 FOLHAS	16 MESA N.º
2	0		
17 BAIXA NO MANIFESTO (CARIMBO DO FUNCIONÁRIO)	18 BAIXA NA GI (CARIMBO DO FUNCIONÁRIO)		

07 PARA USO DO DEPOSITÁRIO	
19 QUANTIDADE DE VOLUMES DESCARREGADOS	21 DATA DA DESCARGA
	3
20 QUANTIDADE DE VOLUMES AVARIADOS	22 DATA E ASSINATURA DO FIEL DO ARMAZÉM
	1
	5

08 DISTRIBUIÇÃO — PARA USO DA REPARTIÇÃO	
23 NOME DO AFTF	24 CARIMBO DO SUPERVISOR
25 NOME DO AFTF	26 CARIMBO DO SUPERVISOR
27 NOME DO AFTF	28 CARIMBO DO SUPERVISOR

09 EXAME DOCUMENTAL / FÍSICO — PARA USO DA REPARTIÇÃO	
29 OBSERVAÇÕES	30 CARIMBO DO AFTF
31 QUANTIDADE DE VOLUMES DESEMBARAÇADOS	32 CARIMBO DO AFTF
	0
33 QUANTIDADE DE VOLUMES DESEMBARAÇADOS	34 CARIMBO DO AFTF
	7

10 RECEBIMENTO DOS VOLUMES	
35 TOTAL DE VOLUMES RECEBIDOS	36 DATA
37 ASSINATURA DO IMPORTADOR OU SEU REPRESENTANTE LEGAL	
38 TOTAL DE VOLUMES RECEBIDOS	39 DATA
40 ASSINATURA DO IMPORTADOR OU SEU REPRESENTANTE LEGAL	

11 REVISÃO	
41 NOME DO AFTF	43 PROCESSO N.º
42 CARIMBO DO SUPERVISOR	44 CARIMBO DO REVISOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
ANEXO II

ESTE ANEXO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO A MÁQUINA E IDENTIFICADO PELO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC (PESSOA JURÍDICA) OU PELO Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF (PESSOA FÍSICA)

REGISTRO DA DI

02

DATA

03 CPF DO IMPORTADOR (QDO. P. FÍSICA)

03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04 CONTROLE

01 / 01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

04 Nº DA ADIÇÃO 05 REGIME DE TRIBUTAÇÃO 06 CÓDIGO

07 NATUREZA DO COMPLEMENTO PAUTA DE VALOR MÍNIMO 1 PREÇO DE REFERÊNCIA 2 3

(INDICAR NO QUADRO 08 O ATO QUE O INSTITUIU)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALORES DA ADIÇÃO

	MOEDA(S) NEGOCIADA(S)	REAL R\$	DÓLAR - US\$
FOB	13	15	21
FRETE	14	16	22
SEGURO	17	18	23
CIF	19	20	24
COMPLEMENTO	25	26	27
TOTAL	28	29	30

CLASSIFICAÇÃO E MEDIDA FÍSICA DA MERCADORIA

08 CÓDIGO TAB 09 CÓDIGO NALADI

10 UNIDADE 11 QUANTIDADE 12 PESO LÍQUIDO EM QUILOGRAMA QUILO GRAMA GRAMA

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

08 IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO		09 IMP. S/ PRODS. INDUSTRIALIZADOS		10 IMP. ÚNICO S/ LUBRIF. E COMB.	
27 ALÍQ. "AD VALOREM" NORMAL	28 ALÍQ. "AD VALOREM" REDUZIDA	34 ALÍQ. "AD VALOREM" NORMAL	35 ALÍQ. "AD VALOREM" REDUZIDA	41 LITROS - TOTAL	42 QUILOGRAMAS - TOTAL
%	%	%	%		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	43 TONELADAS - TOTAL	
VALOR TRIBUTAVEL (TRANSCREVER DO ITEM 20) 29		VALOR TRIBUTAVEL DO II ITEM 20 36		ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
IMPOSTO CALCULADO 30		VALOR DO II A RECOLHER 37		VALOR UNITÁRIO (TAXA) 44	
ACRÉSCIMO DO IMPOSTO 31		VALOR TRIBUTAVEL DO IPI (36 + 37) 38		IULC CALCULADO 45	
SOMA (30 + 31) 32		IPI CALCULADO 39		IULC A RECOLHER 46	
IMPOSTO A RECOLHER 33		IPI A RECOLHER 40			

GUIA DE IMPORTAÇÃO **RESOLUÇÃO DA CPA**

47 AGÊNCIA 48 ANO 49 NÚMERO 50 DV 51 UTILIZAÇÃO 52 NÚMERO 53 NÚMERO 54 QUANTIDADE 55 CÓDIGO 56 CÓDIGO

DECRETO (GATT/ALADI) **CONTROLE**

57 GATT Nº 58 ALADI Nº 59 CÓDIGO 60 CÓDIGO 61 CÓDIGO 62 CÓDIGO

11 USAR O ESPAÇO ABAIXO PARA ESPECIFICAR A MERCADORIA: ESPÉCIE, MARCA COMERCIAL, NOME CIENTÍFICO, TIPO, MODELO, Nº, SÉRIE, PESO UNITÁRIO.